



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 9/12/1964

Jornal: O Sulgoi



LEI Nº 41

Súmula - ALTERA disposições da Lei nº 10/64 de 10 de julho de 1964 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos adiante enumerados, da Lei nº 10/64, de 10 de julho de 1964 (Código Tributário do Município):

"Art.159 - O lançamento do imposto territorial urbano será feito, anualmente, até o dia 31 de janeiro."

"Art.161 - A arrecadação do imposto territorial urbano será feita, anualmente, em duas prestações iguais, vencíveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro de cada ano."

"Art.164 - Até o dia 31 de janeiro de cada ano os contribuintes entregarão à Fazenda Municipal declarações, preenchendo modelos próprios fornecidos pela Municipalidade, para os efeitos do lançamento do Imposto Predial Urbano."

"Art.165 - A arrecadação do imposto predial urbano será feita, anualmente, em duas prestações iguais, vencíveis nos dias 31 de maio e 30 de novembro de cada ano."

"Art. 211 -

Parágrafo único - O recebimento deste imposto e a revalidação do alvará somente serão procedidos pela Prefeitura, quando o contribuinte estiver quito com a Fazenda Municipal, relativamente ao Imposto de Indústrias e Profissões dos exercícios anteriores e após ter sido apresentada, pelo mesmo, a declaração de movimento econômico a que se refere o artigo 255 da presente lei."

"Art.255 - Até o dia 31 de janeiro de cada ano, os contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto, com base no movimento econômico, farão entrega à Prefeitura de uma declaração final relativa a esse movimento e correspondente ao exercício anterior."



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

EDIÇÃO DE _____/19____

Jornal: _____

"Art. 259 - O lançamento do imposto de indústrias e profissões será feito, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, em face dos elementos constantes das inscrições existentes no Cadastro do comércio, da indústria e das profissões e das declarações de que trata o Capítulo III, deste Título."

"Art. 264 - A arrecadação do imposto de indústrias e profissões se fará em três prestações iguais, vencíveis nos dias 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano."

Artigo 2º - Ao artigo 164 da Lei nº 10/64 de 10 de julho de 1964 (Código Tributário do Município) fica acrescentado o seguinte parágrafo :

"§ único - O lançamento do Imposto Predial Urbano será feito até o dia 31 de março de cada ano".

Artigo 3º - A falta de declaração a que se refere o artigo 164 da Lei nº 10/64 de 10 de julho de 1964 (Código Tributário do Município) por parte dos proprietários, implicará na aplicação aos mesmos do que dispõe a Lei Federal nº 4.494 de 25 de novembro de 1964 (artigo 40 e seus parágrafos).

Artigo 4º - Todo o tributo lançado, cujo valor não atingir a 0,1 (um décimo) do salário mínimo vigente à época do lançamento, será pago em uma única prestação, até a data do vencimento da primeira prestação correspondente ao tributo devido.

§ único - Os recolhimentos previstos em prestações e não compreendidos na disposição do presente artigo, quando pagos, integralmente, no vencimento da primeira prestação, terão o desconto especial de 10 % (dez por cento).

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 25 de novembro de 1.965.-

Péricles Pacheco da Silva

Péricles Pacheco da Silva

- Prefeito -